



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. RICARDO ABRÃO)

Apresentação: 24/11/2023 14:49:52.253 - CSAUD

REQ n.304/2023

Requer a realização de audiência pública, para discutir sobre a venda de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) no País.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja aprovado o presente requerimento de audiência pública, para discutir sobre a venda de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) no País, convidando os seguintes representantes:

- 1) Ministério da Saúde;
- 2) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 3) Idex - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor;
- 4) Souza Cruz - BAT Brasil;
- 5) Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (SindiTabaco);
- 6) Abifumo (Associação Brasileira da Indústria do Fumo).

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), são também conhecidos como cigarros eletrônicos, vaper, pod, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn (tabaco aquecido), entre outros.

Segundo veiculado no jornal "Agência Brasil", em 07 de julho de 2023, apesar de ser proibida a comercialização, importação e propaganda de cigarros eletrônicos no Brasil, boa parte dos jovens brasileiros usa esse produto. A proibição foi determinada pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) número 46/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236044253100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Abrão



* C D 2 3 6 0 4 4 2 5 3 1 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

Não há, portanto, autorização no Brasil para quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, os chamados DEFs, independentemente de sua composição e finalidade.

Em julho de 2022, a Anvisa manteve a proibição da importação e a venda dos DEFs, ou vapes, no Brasil, mas a compra continua ocorrendo pela internet e em pontos de venda do comércio, incluindo camelôs, além de festas e boates.

Há a necessidade de discutir sobre essa proibição no País, sendo essa comissão de saúde competente para essa finalidade. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de Outubro de 2023.

Deputado RICARDO ABRÃO

UNIÃO-RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236044253100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Abrão

Apresentação: 24/11/2023 14:49:52.253 - CSAUDI

REQ n.304/2023



* C D 2 2 3 6 0 4 4 2 5 3 1 0 0 *